

## Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

## **LEI N° 4.713, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.005**

Projeto de Lei nº 174/2005 Autoria: Vereador José Luiz Garcia

Autoriza os Poderes Executivo e Legislativo a instituírem no Município de Assis a "Urna do Povo" e dá outras providências.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a instituirem no Município de Assis, a "Urna do Povo", que se constitui em instrumento permanente de consulta e participação popular.
- Art. 2º 
  A Urna do Povo destina-se a coletar junto à população assisense suas sugestões, criticas e denúncias, permitindo ao Poder Executivo Municipal um melhor conhecimento da realidade social e econômica da comunidade e à população participar de forma mais ativa na definição de obras e serviços prioritários, bem como no planejamento do desenvolvimento do Município em todos os seus aspectos.
- Art. 3° A Urna do Povo será instalada, inicialmente em um ponto na área central da cidade a ser definido, devendo ser multiplicada sua localização.
- Art. 4º A manifestação dos cidadãos, será confeccionada pelos próprios interessados em carta, com letra manuscrita ou à máquina, contendo o nome e endereço do solicitante, de tal forma que constem os seguintes dizeres: URNA DO POVO PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS.
- Parágrafo Único Na Urna do Povo, deverá conter um cartaz com o seguinte escrito:
  - DEPOSITE AQUI SUA SUGESTÃO, IDÉIA OU CRÍTICA, ESCREVA SOBRE PROJETOS, PROBLEMAS DE SEU BAIRRO E NOSSA CIDADE - VOCÊ TEM DIREITO.
- Art. 5° A Urna do Povo serà confeccionada de forma que não possibilite o acesso dos que depositarem suas manifestações, sendo as mesmas coletadas semanalmente por funcionários da Prefeitura Municipal de Assis.
- Parágrafo Único Uma vez recebidas as manifestações populares, elas deverão ser encaminhadas a um funcionário da Prefeitura Municipal de Assis para análise e encaminhamento ao Departamento competente, visando a efetivação da vontade popular.

0

## Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

° 4.713, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2.005.

Art. 6° - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei

correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,

suplementadas se necessário.

Art. 7° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 90

(noventa) dias a partir de sua publicação.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de novembro de 2.005.

EZIO SPERA PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 18 de novembro de 2.005.